

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1844/2024**

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2024.

Processo nº 0957065-17.2023.8.19.0001,  
ajuizado por  

Trata-se de Autora, de 62 anos de idade, com quadro de **dor e dormência em membros superiores** (Num. 89662253 - Pág. 5), sendo pleiteado o exame de **eletroneuromiografia** (Num. 89662252 - Pág. 8).

Informa-se que o exame de o exame de **eletroneuromiografia** pleiteado **está indicado** a melhor elucidação diagnóstica e ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 89662253 - Pág. 5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que o exame pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: eletroneuromiograma (enmg) (02.11.05.008-3).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **20 de abril de 2023**, para **eletroneuromiografia**, com classificação de risco **amarelo** e situação **agendada** para **03/01/2024, às 08:30h** no **Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem**.

Ao Num. 99360506 - Pág. 1, a Autora confirma que **já realizou o exame de eletroneuromiografia requerido**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02